



REQUERIMENTO	Número	/	(. ^a)	
PERGUNTA	Número	/	(.a)	
Assunto:					
Destinatário:					

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro que cria o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, vulgarmente denominada de Lei das Finanças Locais estipula nos seus artigos 11º e 12º a existência de um Conselho de Coordenação Financeira que como o nome indicia visa alcançar uma coordenação entre finanças locais e finanças do Estado.

Nos termos do artigo 12º do citado regime jurídico, o Conselho de Coordenação Financeira é composto por:

- a) Um representante do membro do Governo responsável pela área das finanças;
- b) Um representante do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais;
- c) Um representante da Direção-Geral do Orçamento;
- d) Um representante do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças;
- e) Um representante da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
- f) Um representante da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);
- g) Dois representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- h) Dois representantes da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

Sendo que, com exceção dos representantes da ANMP e da ANAFRE, todos os demais são designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais requer-se ao Governo, por intermédio do Senhor Ministro da Administração Interna, forneça cópia de todos os despachos de designação dos representantes no Conselho de Coordenação Financeira, previstos nas alíneas a) a f) do nº1, do artº 12º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Palácio de São Bento, 3 de fevereiro de 2018

Deputado(a)s

JORGE PAULO OLIVEIRA(PSD)
BERTA CABRAL(PSD)